



LEI Nº 1056/2013 L

“DISPÕE SOBRE PALESTRAS E PROJETOS EDUCACIONAIS ANTIDROGAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ- ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede pública e privada do município de Araporã deverão incluir palestras e projetos antidrogas no decorrer do ano letivo, objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º - Nas campanhas “anti-drogas” deverão ser realizados debates, palestras, seminários, atividades culturais e esportivas, de caráter interdisciplinar.

Art. 3º - Deverão ser convidados para participar das campanhas “anti-drogas”, os representantes das seguintes entidades:

- I – educadores e outros profissionais da educação
- II- pais dos alunos, ou responsável
- III – Secretarias Municipais da Saúde, educação, esporte e outras
- IV – Ministério Público; e Juiz da Comarca
- V – Conselhos Municipais do município que atua no combate ao uso de drogas etc
- VI – Representantes religiosos
- VII – Profissionais que atua em palestras sobre drogas e prostituições

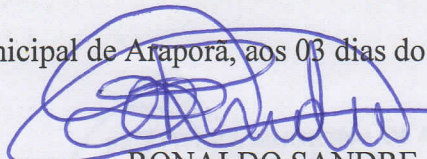
Art. 4º - As escolas poderão incluir na avaliação do aluno a sua participação no decorrer das campanhas.

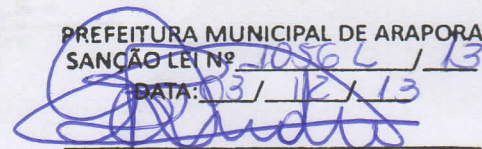
Parágrafo Único - Os alunos deverão receber certificado de participação ou pontuação em matérias escolares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.


RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1056 L / 13
DATA: 03 / 12 / 13

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal